

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do objeto

1.1 Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua de serviços de fornecimento de mão de obra exclusiva na área de logística interna. A intenção é atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação em relação ao desempenho de suas atividades de natureza operacional e demais serviços, uma vez que as funções descritas não fazem parte do quadro de servidores efetivos desta Secretaria.

1.2 Categoria do objeto:

- ☒ (X) Bens e serviços comuns.
- ☐ () Bens e serviços especiais.
- ☐ () Obras e serviços comuns de engenharia.
- ☐ () Obras e serviços especiais de engenharia.
- ☐ () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme a Lei federal nº 14.133/2021, Art 6º: “XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, possuindo caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.



2. Processo Administrativo

Processo nº 23437/2025

3. Necessidade da contratação

3.1 Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC): A necessidade de contratação de mão de obra na área de logística interna é um aspecto crucial para a eficiência e o sucesso das operações empresariais. A logística interna envolve a gestão de estoques, armazéns, transporte interno de móveis, cargas e objetos e distribuição, e requer profissionais qualificados para garantir que essas atividades sejam realizadas de maneira eficaz e eficiente.

A logística interna da Secretaria Municipal de Educação necessita da presença de profissionais qualificados para administrar e aprimorar o fluxo de produtos e objetos nas suas instalações. Isso abrange a coordenação das etapas de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de mercadorias, além da utilização de sistemas de controle de estoque que assegurem a exatidão e a disponibilidade dos itens essenciais. Também é fundamental lidar com o recolhimento de materiais inservíveis, movimentação de suprimentos, mobiliários, eletrodomésticos e outros itens entre as instituições de ensino e a sede administrativa, bem como prestar assistência no transporte e entrega de materiais durante os eventos da secretaria. O detalhamento das atividades a serem desempenhadas se encontram no anexo I deste estudo técnico preliminar.

4. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC):

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual. A presente compra não está prevista no Plano Anual de Contratações devido à natureza específica e emergencial da necessidade de contratação de mão de obra



de auxiliar de logística. Essa demanda surgiu recentemente, em decorrência de uma reestruturação organizacional e da necessidade de adequar as atividades logísticas da Secretaria Municipal de Educação, o que não permitiu a inclusão antecipada dessa necessidade no planejamento anual.

Além disso, a urgência em garantir a continuidade e a eficiência dos serviços logísticos é fundamental para o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da municipalidade, justificando a excepcionalidade da compra fora do PAC. É importante ressaltar que todas as demais etapas do processo de contratação seguirão rigorosamente as normas legais e regulamentares, assegurando transparência, economicidade e vantajosidade para a administração pública.

5. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):

A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação se enquadra como prestação de serviços.

A contratada se obriga a atender plenamente a prestação do serviço contratado, bem como assumir a responsabilidade de garantia sobre o serviço prestado, reservando a Administração Pública o direito de recusá-los caso esteja em desconformidade com as especificações exigidas em contrato.

3.3.1. Padrões mínimos para a contratação:

- Cumprimento das normas trabalhistas, de saúde e segurança no trabalho, especialmente:

NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);



NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR 17 – Ergonomia.

- Fornecimento de pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- Estabelecimento de um período de avaliação inicial (por exemplo, 90 dias) para verificar o desempenho do auxiliar de logística;
- Possibilidade de substituição ou rescisão do contrato caso o desempenho não esteja de acordo com os padrões estabelecidos;
- Acesso fácil aos canais de comunicação com a empresa fornecedora para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços;
- Redação clara e detalhada dos contratos, especificando os direitos e deveres de ambas as partes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
117339	Auxiliar de logística interna	posto	4	R\$65.064,00	R\$260.256,00



Necessita-se da contratação de 4 auxiliares de logística, com carga horária semanal de 40 horas, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, para o período regular do expediente administrativo, ou seja, sem utilização dos serviços no período de recesso administrativo. Esta estimativa se baseia no histórico e na quantidade das demandas do centro de distribuição e demais unidades desta Secretaria.

Além da carga horária semanal de 40 horas, considerando as projeções de eventos e demandas específicas desta Secretaria de Educação, estima-se uma utilização adicional de aproximadamente 160 horas extras anuais. Visando atender tal demanda e respeitar as diretrizes da CLT e a jornada pré-estabelecida dos auxiliares de logística, pensamos na utilização dos mesmos terceirizados regulares para o atendimento das demandas no regime de horas extras.

Para tanto, solicitamos que a empresa nos forneça duas planilhas de preços: uma referente ao trabalho mensal e outra para as horas extras, com a devida discriminação entre hora extra convencional, hora extra noturna, e horas extras realizadas em finais de semana e feriados. Vale ressaltar que as horas extras serão solicitadas conforme a demanda e a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Educação.

7. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):

Para esta finalidade, poderíamos optar pela contratação de empresa de gestão de logística in-house, ocorre que esta solução pode possuir alto custo contratual, além disso, já possuímos dois motoristas para desempenho dos serviços de logística desta Secretaria, o que necessitamos é do serviço interno de logística para que as funções se complementam e o desvio de função não ocorra.



Outra alternativa, seria a elaboração de concurso público para contratação de profissionais para área de logística interna, mas as atividades a serem executadas precisam estar previstas no manual de ocupações para não ocorrer desvio de função, além disso, esta modalidade geraria impacto a longo prazo na folha de pagamentos e demora na realização do processo.

Portanto, por se tratar de uma contratação de empresa terceirizada especializada em serviços logísticos, que forneça mão de obra para atividades como carga e descarga, armazenagem e manuseio de mercadorias, é possível e mais viável, a contratação por meio de uma licitação convencional.

Para tal execução, as empresas devem estar aptas a participar do processo licitatório de contratação que será realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Largo e aceitar as condições definidas em contrato com sua devida responsabilidade pela prestação de serviço a ser realizada em alinhamento com as necessidades vigentes.

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):

O valor estimado para o pagamento da prestação do serviço de fornecimento de mão de obra exclusiva na área de logística interna é de R\$...

O orçamento estimativo final será acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Esta Secretaria, sugere como salário proposto para os empregados que atuarão na modalidade mensal, o valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Salientamos que esta sugestão está em conformidade com a previsão da convenção coletiva de trabalho deste município. No que tange a remuneração das horas extras, esta Secretaria se abstém na sugestão, e reforça a necessidade de



obediência às diretrizes da CLT e observância da proporcionalidade com o salário mensal estipulado.

Com o exposto, ressaltamos a solicitação que a empresa nos forneça duas planilhas de preços: uma referente ao trabalho mensal e outra para as horas extras, com a devida discriminação entre hora extra convencional, hora extra noturna, e horas extras realizadas em finais de semana e feriados.

9. Descrição da solução como um todo (art.18, §1º, VII, NLLC):

Com base no levantamento de mercado e tendo em vista a análise das possíveis soluções nele existentes e que atendem aos requisitos especificados neste estudo técnico preliminar, observa-se que a solução que se pretende colocar em prática é a mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício, para os cofres públicos. Logo, a presente solução descrita, representa a forma mais econômica e que melhor se aplica à realidade desta municipalidade, de modo que atende plenamente o objetivo municipal em garantir a eficiência operacional, a otimização dos recursos disponíveis e a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação de mão de obra qualificada e especializada em logística interna contribuirá significativamente para o cumprimento das metas estabelecidas, promovendo um ambiente de trabalho organizado, seguro e produtivo, além de evitar o desvio de função dos demais servidores e terceirizados desta Secretaria.

10. Justificativa para parcelamento ou não solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC):

Considerando o disposto no art. 47, §1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021,



entende-se que o parcelamento do objeto pode comprometer a execução do contrato, além da onerosidade adicional gerada na gestão de contratos distintos. Desta forma, constatamos que não há necessidade do parcelamento do objeto.

11. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

A contratação de cessão de mão de obra tem como objetivo principal garantir que esta Secretaria de Educação conte com os recursos humanos necessários para o cumprimento eficaz de suas atividades e responsabilidades. Ao ter acesso a profissionais especializados fornecidos por empresas terceirizadas, a Administração pode suprir lacunas de pessoal, preencher demandas sazonais ou emergenciais, e até mesmo adquirir expertise técnica que pode não estar disponível internamente. Isso contribui para a otimização da prestação de serviços públicos, pois permite a realização de tarefas de forma mais eficiente e com maior qualidade, atendendo assim às necessidades da comunidade e promovendo a satisfação dos cidadãos. Além disso, a contratação visa atender:

Flexibilidade: Capacidade de ajustar rapidamente a quantidade de mão de obra disponível para atender a demandas sazonais ou emergenciais.

Foco na Atividade-Fim: Permitir que a instituição se concentre em suas atividades principais enquanto as tarefas secundárias são realizadas por terceiros.

12. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X, NCCL):

Cabe à administração o pagamento dentro dos moldes e exigências técnicas que se fazem pertinentes e previsto na legislação e a esta Secretaria dar condições para que estas cheguem ao local e possam permanecer participando com toda a estrutura que se faz necessária. E a empresa, os EPI's e treinamentos necessários para a execução do serviço solicitado.



13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, NCCL):

Não há a necessidade de nenhuma contratação em paralelo ou junto com esta para que o objeto do contrato se cumpra de forma adequada.

14. Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

Não há impactos ambientais para tal contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

15. Declaração de viabilidade da contratação:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis e assinaturas

Secretário solicitante: Bruno Cezar da Cruz

Bruno César da Cruz
Secretário Municipal de Educação

Responsável pelo preenchimento deste ETP: Samira Mostefaga Folmer

Samira Mostefaga Folmer
Chefe de Divisão
Divisão de Gestão de Recursos Vinculados à Educação e Programas Educacionais





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Fiscal do contrato: Igor Gurski Oliveira

Igor Gurski Oliveira
Chefe de Seção - Distribuição de Merenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2025 09:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p996728e15c8d>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo
CEP 83.601-630
CNPJ 76.105.618/0001-88